

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei n° 293/2016, de 30 de novembro de 2016.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Trizidela do Vale, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão. Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1°. Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.
- Art. 2°. O SAAE exercerá a sua ação em todo município, competindo- lhe com exclusividade:
- I estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários:
- II atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários:
- III operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água
 e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

- IV lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- V exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.
 - Art. 3°. O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:
 - I Presidente;
 - II Divisão Administrativa;
 - III Divisão Técnica;
 - IV Divisão Jurídica.
- Art. 4°. O SAAE será administrado por um Presidente, indicado pelo executivo Municipal;

Parágrafo único - o presidente do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

- Art. 5°. E facultado ao Senhor Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.
- Art.6°. O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.
- § 1° Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.
- § 2° Fica a diretoria do SAAE autorizada a firma convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7°. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – O SAAE terá plano de contas destacado e especifico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8°- O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos Ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único – Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9°. O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10°. O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- I do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, construção de redes por conta de terceiros, etc;
- II das taxas de contribuição incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
 - III das taxas de contribuição para melhorias e implantação de novas.

III -

- IV da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 3% do fundo de participação atribuído ao município;
- V dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federais, estaduais e municipais ou por organismos de cooperação internacional;
- VI de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais
- VII do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

- VIII de produtos de cauções ou de depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual
- IX de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- §1° Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.
- § 2° Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.
- Art. 11°. Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.
- **Art. 12°**. Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.
- Art. 13°. O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e de imagem da Autarquia.
- Art. 14° O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.
- Art. 15° A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.
- Parágrafo único Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.
- Art. 16° È facultado ao SAAE, isenção, majoração ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, cabendo ao executivo municipal tratar de eventuais alterações de tarifas mediante regulamentação.
- Art. 17° Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- **Art. 18° -** O chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1°- A regulamentação de que se trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

- **§ 2°** Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.
- Art. 19° Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e outros decorrentes, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.
- Art. 20° Fica aberto um crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para concorrer com as despesas de instalações do SAAE.
- Art. 21° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aos 30 de novembro de 2016.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipl